

Julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	10:730\$525
Documentos de cobrança dos corpos administrativos . . .	2:574\$505
Valores selados . . .	2:887\$596
Dinheiro . . .	160\$242
Total — Réis . . .	16:352\$868

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:070.—Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo.—Responsável Paulo José Alves, na qualidade de recebedor interino do concelho de Redondo, desde 12 de Março até 30 de Abril de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	20:855\$486
Documentos de cobrança dos corpos administrativos . . .	8:063\$327
Valores selados . . .	4:146\$655
Dinheiro do Tesouro . . .	2:427\$796
Total — Réis . . .	35:493\$264

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:076.—Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara.—Responsável Manuel Joaquim de Azevedo e Castro, na qualidade de recebedor do concelho de Lagens do Pico (Ilhota), desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	837\$154
Documentos de cobrança dos corpos administrativos . . .	41\$706
Documentos de cobrança da Câmara Municipal . . .	725\$025
Valores selados . . .	3:023\$643
Dinheiro do Tesouro . . .	834\$901
Dinheiro da câmara municipal . . .	978\$066
Total — Réis . . .	6:413\$495

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:074.—Relator o Ex.º Vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata.—Responsável Martin Afonso Correia de Melo da Silveira, na qualidade de recebedor do concelho de Vila do Conde, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	18:487\$283
Documentos de cobrança dos corpos administrativos . . .	4:487\$399
Valores selados . . .	5:544\$477
Dinheiro do Tesouro . . .	3\$285
Total — Réis . . .	28:522\$144

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:080.—Relator o Ex.º Vogal João Evangelista Pinto de Magalhães.—Responsável Máximo Pereira da Natividade e Silva, na qualidade de recebedor do concelho de Constância, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	4:485\$455
Idem de corpos administrativos . . .	1:995\$722
Valores selados . . .	2:226\$825
Dinheiro . . .	630\$175
Total — Réis . . .	9:338\$177

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:082.—Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo.—Responsável Eugénio Augusto de Moura Coutinho de Almeida de Eça, na qualidade de recebedor do concelho de Figueira da Foz, desde 17 de Janeiro até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	54:066\$554
Idem de corpos administrativos . . .	14:634\$622
Estampilhas das classes operárias e trabalhadoras . . .	91\$700
Valores selados . . .	12:060\$326
Dinheiro do Tesouro . . .	810\$383
Total — Réis . . .	81:663\$585

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:083.—Relator o Ex.º Vogal João José Dinis.—Responsável Rodrigo Ferreira Aboim, na qualidade de recebedor do concelho de Vila Real do Santo António, distrito de Faro, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 15 de Março de 1913, sendo a importância do

débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	12:876\$341
Idem de corpos administrativos . . .	4:700\$858
Valores selados . . .	3:316\$728
Dinheiro . . .	854\$430
Total — Réis . . .	21:748\$357

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Março de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Portersaído inexacto se publica novamente o seguinte extracto de acórdão:

Processo n.º 2:017.—Relator o Ex.º Vogal Dr. António Aresta Branco.—Responsável José Pedro dos Santos Vogado, na qualidade de recebedor do concelho de Reguengos, (Évora), desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 8 de Março de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . .	17:094\$242
Documentos de cobrança dos corpos administrativos . . .	5:571\$994
Valores selados . . .	9:089\$034
Dinheiro do Tesouro . . .	1:359\$600
Total — Réis . . .	33:114\$870

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Março de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Por ter saído inexacto novamente se publica, por extracto, o seguinte acórdão:

Processo n.º 2:023.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável o Conselho Administrativo do Hospital Regimental de Infantaria n.º 9, desde 1 de Julho de 1906 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Março de 1913, sendo a importância do débito 3:227\$325 réis e o crédito igual quantia, fechando sem saldo.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Março de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver a comissão nomeada por decreto de 2 de Abril de 1912.

Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

havendo concluído os seus trabalhos a comissão nomeada, por portaria de 27 de Janeiro último, para estudar a reorganização da Escola Prática de Artilharia Naval, e indicar o local mais apropriado para a sua instalação, juntamente com a Escola de Torpedos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver a referida comissão, e louvá-la pela muita competência e dedicação que manifestou no desempenho do encargo que lhe foi cometido.

Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

havendo concluído os seus trabalhos a comissão nomeada, por portaria de 27 de Janeiro último, para estudar a reorganização da Escola de Torpedos e Electricidade e indicar o local para onde deve ser transferida definitivamente e juntamente com a Escola de Artilharia: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver a referida comissão e louvá-la pela muita competência e dedicação que manifestou no desempenho do encargo que lhe foi cometido.

Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

havendo concluído os seus trabalhos a comissão nomeada, por portaria de 27 de Janeiro último, para estudar a organização duma escola prática para fogueiros e chegadores, indicando qual o navio de guerra mais adequado para tal fim: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver a referida comissão e louvá-la pela muita competência e dedicação que manifestou no desempenho do encargo que lhe foi cometido.

Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja exonerado do cargo de capitão do porto de Setúbal, para que foi nomeado em porta-

ria de 20 de Janeiro próximo passado, e de que tomou posse em 29 do mesmo mês, o capitão-tenente Tito Augusto de Moraes, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço, nomeando para o substituir o oficial da mesma patente, Bernardo Francisco Dinis de Aiala, em conformidade do decreto de 18 de Abril de 1895, sobre departamentos marítimos, capitães de portos e respectivas delegações, e do de 17 de Fevereiro de 1912, que regula o período de duração das comissões desempenhadas por oficiais da armada.

Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.
(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 19 de Março de 1913).

Rectificação

No decreto de concessão de medalhas de socorro a naufragos, publicado no *Diário do Governo* n.º 64, de 19 do corrente mês, a p. 1015, col. 2.ª, onde se lê: «José Ratumba, patrão, medalha de ouro», leia-se: «José Ratumba, patrão, medalha de ouro».

Direcção Geral da Marinha, em 19 de Março de 1913.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho* contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 8 (decreto)

José Guedes Correia de Queiroz, engenheiro chefe de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, na situação de actividade—promovido a engenheiro chefe de 1.ª classe.

Luís de Albuquerque de Orey, engenheiro subalterno de 1.ª classe, idem, na mesma situação—promovido a engenheiro chefe de 2.ª classe.

Manuel da Terra Pereira Viana, idem, idem, na situação de serviço destacado—idem, continuando na mesma situação de serviço.

Jacinto Inácio Cabral, engenheiro subalterno de 2.ª classe, na situação de disponibilidade—passado à situação de actividade.

Alfredo Augusto de Sousa, apontador de 3.ª classe da Direcção das Obras Públicas do distrito de Beja—nomeado, precedendo concurso, chefe de conservação.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 18 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 19 de Março de 1913.—O Engenheiro Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Atendendo a que o projecto da variante entre os quilómetros 46,739 e 50,9794 do trço do caminho de ferro do Vale do Vouga, entre Sarnada e Viseu, apresentado pela Compagnie Française pour la Construction et la Exploitation de Chemins de Fer à l'Etranger, concessionária do Caminho de Ferro do Vale do Vouga, está em termos de ser aprovado, manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja aprovado o referido projecto.

Paços do Governo da República, em 18 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Manuel da Silva Gaio e Daniel Ribeiro Chaves pedem a concessão da mina de volfrâmio da Encosta da Eirinha, situada na freguesia de Mões, concelho de Castro Daire, distrito de Viseu;

Considerando que os requerentes obtiveram o diploma de descobridores legais desta mina, em portaria de 1 de Junho de 1912, o satisfizeram a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Manuel da Silva Gaio e Daniel Ribeiro Chaves, a propriedade da mina de volfrâmio da Encosta da Eirinha, situada na freguesia de Mões, concelho do Castro Daire, distrito de Viseu, com a demarcação indicada na portaria de 19 de Junho de 1912.

Em virtude da presente concessão, os concessionários ficam obrigados a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se a concessionária, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;